

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 206/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Cidade de Atalaia, Arco Verde, Felicidade, Salinas, Prudente Venturi, Sidnei Costa dos Santos, Capistrano de Abreu e Porto Seguro - LOTE 02**. Aos 21 dias de setembro de 2015, às 12h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira Kalb Ltda.**: A Certidão Simplificada (fl. 661) apresentada pela empresa não dispõe do código para autenticação do documento, não sendo possível a verificação de sua autenticidade. Neste caso, a empresa não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Quanto ao objeto social da empresa, questionado pela empresa Terraplenagem Medeiros, conforme consulta realizada à Engenheira Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sra. Cleide B. Braga CREA/SC nº 039267-8, a empresa possui objeto social compatível com o objeto desta licitação, uma vez que apresenta a descrição de execução de atividades na área de construção civil e já realizou serviços semelhantes, conforme atestados apresentados (fls. 635/655), devidamente registrados no CREA-SC, órgão competente. Ainda, a Terraplenagem Medeiros alega que a Empreiteira Kalb não apresentou atestado de execução de paver, mas sim, de recuperação, descumprindo à exigência do edital. Porém, a Comissão entende que o serviço de recuperação é compatível com o objeto da licitação, tendo em vista que a atividade é semelhante. Dessa forma, a empresa atende a exigência do item 8.2 alínea "o" do edital. **Construtores Associados Eireli**: A licitante apresentou a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela Secretaria da Fazenda do estado do Pará (fl. 671). Em consulta ao *site* da SEFA-PA ([https://app.sefa.pa.gov.br/Autenticidade\\_certidoes/](https://app.sefa.pa.gov.br/Autenticidade_certidoes/)) para verificação da autenticidade do documento, consta a informação de que a certidão está cassada, desde 11/07/2015 (fl. 701). Observou-se, ainda, que a própria certidão traz o seguinte: *"Nos termos da legislação pertinente a presente certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar. A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br)".* Conforme previsão contida no item 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas "e" a "j", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas".* A Comissão realizou a tentativa de emissão de uma nova certidão, porém ao inserir os dados da licitante surgiu o seguinte alerta: *"Sr. Usuário, não foi possível emitir a certidão em razão da existência de pendências nos sistemas da Secretaria da Fazenda. Favor entrar em contato com a Coordenação Executiva Regional de Administração (CERAT) de sua circunscrição"* (fl. 702). As empresas Terraplenagem Medeiros e CCT Construtora de Obras arguíram que a empresa não atendeu à exigência do item 8.2 "k", uma vez que apresentou uma Certidão Judicial Civil Positiva (fl. 676). A exigência do edital é a seguinte: *"(...) k) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última."* A Comissão verificou que na Certidão entregue pela empresa consta a seguinte informação: *"Esta Certidão tem efeito de Certidão Negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial"*. Dessa forma, a certidão apresentada atende a exigência do item

8.2 alínea "k" do edital. **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda:** Demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 580), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 568/578), porém considerando o valor correto do passivo circulante e passivo não circulante, obtêm-se o QGE = 0,39, atendendo portanto a exigência do item 8.2 alínea "m" do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. ME:** Apresentou o documento contendo os índices contábeis (fl. 169) sem a devida assinatura do representante legal da empresa, conforme apontamento realizado pelas empresas CCT Construtora de Obras e Baltt Empreiteira. Entretanto, a Comissão realizou a verificação dos valores apresentado e assim, a conferência do cálculo dos índices contábeis, por meio do Balanço Patrimonial exigido e entregue juntamente à documentação da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. Dessa forma, atendendo, portanto a exigência do item 8.2 alínea "m" do edital. **Sona Construtora Ltda.:** a empresa Terraplenagem Medeiros arguiu que o atestado apresentado pela empresa Sona é de fornecimento e execução de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, não sendo esta atividade, compatível com a exigida. Porém, sendo semelhantes os processos necessários à execução dos serviços, a Comissão entende que estes são compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, a empresa atende a exigência do item 8.2 alínea "o" do edital. As empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda., Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda., Terraplenagem Medeiros Ltda., Soberana Serviços e Construções Ltda., Empreiteira Fortunato Ltda., Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.,** atenderam as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Construtores Associados Eireli,** pois a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (fl. 671) encontra-se cassada, conforme consulta realizada junto a entidade. Desta forma, o documento não faz prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos da exigência do item 8.2 alínea "f" do edital. E assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. ME, Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda., Terraplenagem Medeiros Ltda., Soberana Serviços e Construções Ltda., Empreiteira Fortunato Ltda., Empreiteira Kalb Ltda. EPP, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Sona Construtora Ltda. ME.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

  
Patricia Regina de Sousa  
Membro de Comissão

  
Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referente à avaliação técnica foram ratificados pela Engenharia Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga.

  
Cleide B. Braga  
Engenheira Civil - CREA/SC nº 039267-8